



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043474/2022-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis-MG**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0043474/2022-08	NAR Pará de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bluminas Indústria e Comércio de Couros Ltda	CPF/CNPJ: 41.254.018/0001-05	
Endereço: Rodovia BR352 - km389 - S/N	Bairro: Zona de utilização especial de uso industrial urbano	
Município: Martinho Campos	UF: MG	CEP: 35.606-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte	CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05
--	---------------------------------

Endereço: Rua Francisco Ribeiro de Rezende nº262		Bairro: São José		
Município: Bom Despacho		UF: MG		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Faixa de domínio da rodovia BR-352, coordenadas de referência UTM 23K 7867685.00S e 471907.00E		Área Total (ha): 2,29		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Martinho Campos-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,29		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
infraestrutura		interseção rodoviária		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
cerrado	2,29	cerrado		
Total:	2,29		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa			12,1490	m³
madeira de floresta nativa			7,8393	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado

MASP. 1132723-6

Data da Vistoria: 25/11/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/04/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	471907.00	7867685.00

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. No Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI nº 53781402) o requerente lista os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer e suas respectivas medidas mitigadoras sugeridas, sendo definidos os seguintes aspectos ou ações causadoras de impactos ambientais:

- i. Supressão da vegetação para constituição de terraplenos;
- ii. Execução de terraplenagem (corte e aterro em solo);
- iii. Implantação de sistema de drenagem;

- iv. Pavimentação de vias e pátios;
- v. Mobilização de equipamentos e colaboradores

Em complemento, esta equipe orienta sobre os possíveis impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer e suas respectivas medidas mitigadoras sugeridas, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Delimitar claramente a área de intervenção ambiental para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos. Realizar a supressão de forma que a fauna local tenha condições de se deslocar para outras áreas;

2) Exposição do solo deixando-o suscetível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação das infraestruturas o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas e infraestruturas de redes de drenagem;

3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRTF referente às medidas compensatórias, conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PRTF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PRTF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 20/04/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64510092** e o código CRC **5E434453**.